



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 17 de abril de 2013.

Ofício nº 1425/12 – PGJ

**SENHOR PRESIDENTE,**

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, tendo em vista a previsão nesta comissão temporária especial, de audiências públicas para a instrução do PLS nº 236 de 2012 (Projeto de Código Penal) e diante do interesse, experiência e conhecimento deste Ministério Público acerca das questões relativas ao tema, proponho a indicação do nome da Promotora de Justiça **Vânia Maria Túglio**, integrante do GECAP – Grupo Especial de Combate aos Crimes Ambientais e de Parcelamento Irregular do Solo - para participar de um desses encontros, com a finalidade de levar o posicionamento do Ministério Público do Estado de São Paulo acerca do projeto em apreço.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Colocando-me à disposição, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



***Márcio Fernando Elias Rosa***  
***Procurador-Geral de Justiça***

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador Dr. **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Comissão Especial Interna – Reforma do Código Penal  
Brasileiro – PSL 236/2012 (art. 374 – RISF) – CTRCP  
Brasília - DF

Campinas, 02 de Maio de 2.013

Exmo. Sr.

Senador JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES

Nobre Parlamentar

Estimo que Vossa Excelência esteja passando bem, assim como os seus familiares.

Para identificar-me, sou Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, aposentado, sendo que, também, estou aposentado como advogado.

Mesmo com 83 anos de idade e alguns problemas de saúde, ainda me interesso pelo desenrolar da vida pública do país, através da leitura de jornais e do noticiário das Tvs..

Quando exerci a Promotoria de Justiça de Menores da Comarca de Campinas, no início de 1.978, a prática de delitos por menores de 18 anos de idade, era pequena.

Mesmo assim, junto com o saudoso Dr. RUBENS DE ANDRA DE NORONHA, então Juiz de Menores de Campinas, cuidamos de criar uma entidade filantrópica que atendesse jovens, de ambos os sexos, com problemas de conduta. Essa entidade foi denominada "COMEC", ou seja, Centro de Orientação ao Adolescente, que, até hoje, presta bom atendimento aos jovens infratores.

Tenho acompanhado o debate de duas correntes, através da mídia, Uma contra a redução da maioridade penal para 16 anos idade. E outra contra essa medida legislativa.

Escrevi um despretencioso comentário sobre o assunto, fixando minha posição sobre essa polêmica.

Estou enviando à Vossa Excelência esse meu comentário para o conhecimento de Vossa Excelência e que poderá utilizar como subsídio se fizer algum pronunciamento sobre o assunto através da

Campinas, 02 de Maio de 2.013

Exmo. Sr.

Senador JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES

Nobre Parlamentar

Estimo que Vossa Excelência esteja passando bem, assim como os seus familiares.

Para identificar-me, sou Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, aposentado, sendo que, também, estou aposentado como advogado.

Mesmo com 83 anos de idade e alguns problemas de saúde, ainda me interesso pelo desenrolar da vida pública do país, através da leitura de jornais e do noticiário das Tvs.

Quando exerci a Promotoria de Justiça de Menores da Comarca de Campinas, no início de 1.978, a prática de delitos por menores de 18 anos de idade, era pequena.

Mesmo assim, junto com o saudoso Dr. RUBENS DE ANDRADE NORONHA, então Juiz de Menores de Campinas, cuidamos de criar uma entidade filantrópica que atendesse jovens, de ambos os sexos, com problemas de conduta. Essa entidade foi denominada "COMEC", ou seja, Centro de Orientação ao Adolescente, que, até hoje, presta bom atendimento aos jovens infratores.

Tenho acompanhado o debate de duas correntes, através da mídia, Uma contra a redução da maioridade penal para 16 anos idade. E outra contra essa medida legislativa.

Escrevi um despretencioso comentário sobre o assunto, fixando minha posição sobre essa polêmica.

Estou enviando à Vossa Excelência esse meu comentário para o conhecimento de Vossa Excelência e que poderá utilizar como subsídio se fizer algum pronunciamento sobre o assunto através da

Tribuna do Senado Federal.

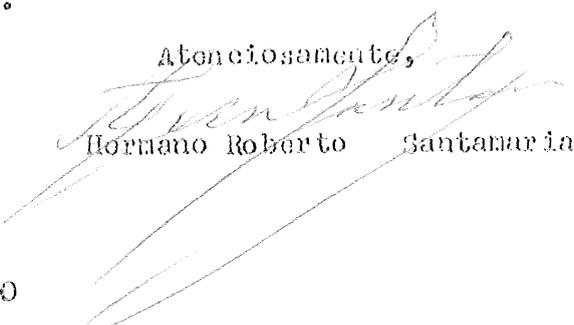
Embora não conheça Vossa Excelência, pessoalmente, tenho acompanhado sua excelente e dinâmica atuação no Senado Federal, empessando livremente e com firmeza suas idéias e posicionamento sobre os mais importantes problemas que afetam a vida do nosso povo.

Embora Vossa Excelência integre a bancada de um partido que apoia o governo no Senado Federal, é de se admirar que como parlamentar sua atuação é sempre no sentido de propugnar pelos projetos que beneficiem, realmente, nossa população, independentemente da orientação governamental em alguns deles.

Por isso mesmo, é que me sinto a vontade no sentido de enviar-lhe o meu comentário para o seu conhecimento e análise.

Parabenizando-o pela sua destacada atuação como ilustre membro do Senado Federal, expresso-lhe o meu elevado apreço e alta consideração.

Atenciosamente,

  
Hermanno Roberto Santamaría

Fone: 19-3294.9464

Rua Dr. Liraucio Gomes, 20

Apto 11 - Cambui - Cep. 13.021-490

## A MAIORIDADE PENAL

Atualmente, vem aumentando o número de delitos cometidos por jovens com 16 e 17 anos de idade.

O jornal "O Estado de São Paulo", na sua edição do dia 30 de Abril, caderno "Metropole", página "A.11", (recorte anexo de nº 1), noticiou que dez adolescentes são detidos a cada dia na capital paulista, em média, nos três primeiros meses deste ano..

Certamente o fenômeno se repete nos grandes centros urbanos do país, talvez, com menor incidência diária em relação a São Paulo.

Diante desse aumento da criminalidade juvenil, notadamente com a pratica de crimes cruéis, por parte dos adolescentes com 16 e 17 anos de idade, novamente discute-se sobre a redução da maioridade penal..

A cada dia que se passa os jornais e as televisões noticiam a pratica de delitos praticados por menores com 16 e 17 anos com requintes de perversidade.

O mesmo jornal "O Estado de São Paulo", na sua edição do dia 30 de abril, caderno "Metrópole", página "A.11", (recorte anexo de nº 1), refere-se ao fato de uma dentista ter sido queimada por um menor de 17 anos, durante um assalto no seu consultório de dentista, localizado em São Bernardo do Campo. Como o bando, do qual fazia parte o menor, só conseguiu arrecadar pequena quantia nos caixas eletrônico, utilizando-se do cartão de acesso, pertencente a vítima, o menor resolveu mata-la, ateando-lhe fogo.

E vem o Ministro da Justiça, Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO afirmar que "A redução da maioridade penal só favorece o crime", em entrevista concedida ao jornal "O Estado de São Paulo, publicada na sua edição do dia 29 de Abril, no "caderno 2", (recorte anexo de nº 2).

Com certeza, não tem razão o ilustre titular da pasta da Justiça do país, porque, se o menor com 16 anos ou 17 anos de idade, que pratique um crime com requintes de crueldade, como aconteceu recentemente com a dentista queimada em São Bernardo do Campo, não sofrer uma severa punição, irá, novamente, delinquir e com a mesma crueldade.

Se um indivíduo com idade superior a 18 anos pratique um delito de natureza gravíssima como o cometido com a dentista de São Bernardo do Campo, processado criminalmente, lhe é imposta uma dura pena, porque o indivíduo com 16 anos de idade, a quem é imputado a prática de um delito de natureza grave, não poderá sofrer uma dura pena?

Certamente, uma pena de três anos de recolhimento, como prevê atualmente o E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente) não é suficiente para impedir que o jovem portador de alta agressividade, após o cumprimento de três anos em um estabelecimento estatal para o recolhimento de infratores jovens, deixe de cometer outros graves delitos,

Com relação aqueles que <sup>se</sup> portam contra a redução da maioridade penal, é de se argumentar que, atualmente, um jovem de 16 ou 17 anos de idade, já tem condições de perceber a gravidade de um ato e o que isso poderá implicar, conforme dizem diversos estudos os do comportamento juvenil.

Realmente, torna-se difícil admitir que um adolescente de 16 ou 17 anos de idade, não tenha discernimento do caráter lícito ou ilícito de uma conduta, que não saiba esse menor o que é um crime, e suas consequências e responsabilidades.

A verdade é que a criminalidade avança no nosso país, mormente nos grandes centros urbanos do país, tendo como seus protagonistas jovens com 16 anos ou 17 anos de idade. E hediondos crimes, tem sido praticados por esses menores.

E se o legislador federal não tomar uma decisão, adotando um dos projetos de lei sobre a matéria, em tramitação na Câmara Federal ou no Senado da República, ou, então, cogitando de um projeto de natureza diferente<sup>d</sup> os que se encontram em tramitação, certo é que a polêmica continuará entre os que acham que a maioria penal deverá ser reduzida para os 16 anos e outra que tem posicionamento diferente.

E o que acontecerá é que a nossa sociedade, a maior prejudicada pelas ações delituosas dos delinquentes juvenis, continuará sofrendo na carne os efeitos maléficos decorrentes desses delitos.

Pela versão dada pelo ilustre Ministro da Justiça na sua entrevista ao jornal "O Estado de São Paulo", parece que a posição do governo é no sentido de não alterar a responsabilidade penal para idade inferior a 18 anos.

Certamente, é um posicionamento bastante comodo enquanto a criminalidade em que se envolver os jovens de 16 anos ou 17 anos de idade, alastra-se pelo país, prejudicando as famílias brasileiras, como foi o caso da dentista queimada em São Bernardo do Campos e outros casos ~~delitosos~~ noticiados sempre pela imprensa e pela televisão do país.

Como ser humano acredito que se um individuo no inicio de sua vida criminosa recebe por parte da sociedade o devido amparo, certamente existe a possibilidade dele se recuperar e voltar a ter um bom convívio social.

Isto digo, pela experiência, digo, pelo trabalho que há muitos anos vem desenvolvendo a entidade criada por mim e pelo saudoso Juiz RUBENS DE ANDRADE NORONHA, denominada "COMEC", que tem cuidado do atendimento de ~~centenas~~ de jovens, que se iniciaram na pratica de delitos e que, agora, estão recuperados, trilhando o caminho do bem, trabalhando e estudando.

Se o trabalho desenvolvido pela nossa entidade, denominada "CONSEC", estivesse disseminado pelo país, através de outras entidades congêneres, com certeza a criminalidade praticada por jovens de 16 e 17 anos estaria diminuída.

Porém, infelizmente, a criminalidade em que estão envolvidos muitos jovens deste país, de 16 e 17 anos, está bastante disseminada e de uma forma preocupativa, posto que os delitos cometidos por eles ganham cada vez mais requintes de crueldade.

Dai que não é um recolhimento por três anos de um menor perigoso, como está previsto no E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente), que irá resolver o problema.

É certamente uma tarefa árdua que está nas mãos do legislativo federal realizar através de uma lei adequada.

Porém, enquanto um projeto adequado não for votado e aprovado, com certeza, a criminalidade juvenil não estancará.

E para que esse projeto surja torna-se necessário, talvez, que Senado e Câmara formem uma Comissão Especial para tratar do assunto, se esta ainda não existir.



Brasília, 06 de maio de 2013.

**Ao Exmo. Senhor Senador da República Pedro Taques**  
**Ref.: Projeto de Lei do Novo Código Penal – PLS nº 236/2012**

O Instituto Hélio Beltrão (“IHB”), entidade sem fins lucrativos e que possui, dentre seus objetivos, o intuito de contribuir para reduzir a interferência excessiva do governo nas atividades do cidadão e da empresa, dinamizar a administração pública e elevar o padrão ético de relacionamento entre os setores público e privado, vem à V.Exa., expor breve nota acerca do projeto de lei que tramita sob sua relatoria na Comissão Especial para a Reforma do Código Penal Brasileiro.

Cumprе reconhecer que o Anteprojeto do Novo Código Penal é obra de uma comprometida e qualificada comissão de juristas constituída por essa Casa Legislativa, versando a respeito de questões fundamentais para a sociedade brasileira. Trata-se, certamente, de uma das matérias de maior relevância para a atual Legislatura desse Congresso Nacional. Não obstante a amplitude das questões veiculadas pelo PLS 236/2012, e o alcance das discussões para a reforma de nosso Código Penal, o IHB vislumbra alguns aspectos problemáticos sob o ponto de vista específico do setor empresarial que merecem reforma por essa Comissão Especial do Senado Federal.

Nesse sentido, a tentativa de introdução da responsabilidade penal da pessoa jurídica, na forma do artigo 41 do projeto de lei, constitui o principal foco de polêmica na visão do IHB. Entende-se que a responsabilização da empresa no âmbito criminal é inadequada, tanto sob a ótica estritamente jurídico-constitucional, quanto pela perspectiva da gestão do Estado.

Em primeiro lugar, a Constituição da República não parece admitir a ampliação da responsabilidade penal da pessoa jurídica aos crimes contra a administração pública, a ordem econômica e o sistema financeiro por via infraconstitucional. Isto porque a Constituição, em seu artigo 225, § 3º, é clara no sentido de firmar a responsabilidade criminal da pessoa jurídica apenas no caso de crimes ambientais. Eventual ampliação

da responsabilização criminal deveria ser objeto de proposta de emenda à Constituição.

A doutrina também indica outras dificuldades de ordem jurídica para a ampliação da responsabilidade da PJ no contexto brasileiro, tal como a dificuldade da individualização da pena para a empresa, especialmente quando há a possibilidade de responsabilizar a PJ independentemente da responsabilização das pessoas físicas, como pretende o Anteprojeto. Perde-se de vista, por exemplo, o prejuízo a funcionários, sócios ou acionistas alheios à decisão de praticar ato ilícito, bem como os impactos negativos sobre a continuidade de empresa sancionada.

Esta posição, embora tenha sido vencida na comissão de juristas que elaborou o Anteprojeto do Novo Código, encontra ressonância em boa parte da comunidade jurídica. O eminente jurista e professor René Dotti, que chegou a ocupar a relatoria da parte geral do Anteprojeto antes de decidir deixar a comissão de juristas, registrou publicamente sua discórdia com relação à responsabilização da PJ. Outros respeitados juristas já ouvidos no âmbito dessa Comissão Especial, como os professores Miguel Reale Jr. e Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, também manifestaram-se neste sentido.

**É, contudo, sob a ótica da gestão do Estado que o Instituto Hélio Beltrão opõe-se à adoção da responsabilidade da pessoa jurídica na seara criminal. Na visão do IHB, a punição pela via administrativa apresenta melhores condições a dissuadir práticas empresariais ilícitas, otimizando a atuação governamental. É no âmbito administrativo que o Estado conta com o instrumental mais adequado para enfrentar as práticas contra a ordem econômica, o sistema financeiro e a administração pública, inclusive mediante penalidades bastante rigorosas, como se observa, por exemplo, na atuação recente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e do Tribunal de Contas da União – TCU. O aprofundamento da responsabilização administrativa, antes de sua ampliação ao campo criminal, parece ser o caminho mais adequado para tornar mais eficiente a atividade do Governo na punição de empresas.**

Há outras previsões do Anteprojeto que também poderiam ser ajustadas para uma atuação estatal mais eficaz, tal como a inclusão da efetiva demonstração de prejuízo ao Erário como exigência para configuração do crime de fraude à licitação, previsto no artigo 322 do texto inicial do projeto de lei. Com essa inclusão, a política criminal seria direcionada apenas àquelas práticas que efetivamente repercutiriam negativamente na Fazenda Pública, em linha com princípios caros ao Direito Penal, como o princípio da ofensividade, e com a melhor aplicação dos recursos públicos.

\*\*\*\*\*

De mais a mais, o Instituto Hélio Beltrão coloca-se à disposição para discutir esse e outros pontos do Anteprojeto de Código Penal de forma mais detalhada, sempre com **foco na gestão eficiente e menos burocratizada e com o propósito de reduzir o tanto quanto possível a interferência do Governo nas atividades empresariais e dos cidadãos**, sem perder de vista a importância de uma reforma do Código Penal Brasileiro. O IHB transmite seus cumprimentos ao relator do PLS 236/2012, esperando contribuir com o debate que se constrói nessa Casa, no sentido de dissecar e aperfeiçoar texto de tamanha relevância para a sociedade brasileira e para o Estado como um todo.

**João Geraldo Piquet Carneiro**  
Presidente do Instituto Hélio Beltrão



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

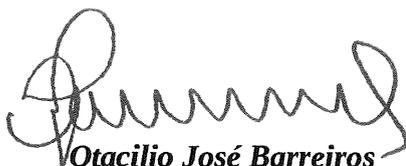
Of. nº 00644/2013-SG

Pirassununga, 24 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Requerimento nº 182/2013, de autoria desta Presidência, e subscrito por demais edis, que foi apresentado e aprovado em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 23 de abril de 2013.

No ensejo, apresento os cordiais votos de consideração.



**Otacilio José Barreiros**  
*Presidente*

Excelentíssimo Senhor  
**Senador EUNICIO OLIVEIRA**  
Líder do PMDB no Senado Federal  
Senado Federal  
70165-900 – BRASÍLIA - DF



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**REQUERIMENTO**  
**Nº 182/2013**  
**MOÇÃO DE REPÚDIO**

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

das Sessões, 23 de ABR de 2013

  
PRESIDENTE

Nobres Pares,

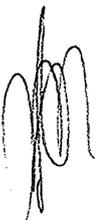
**Considerando** que tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional – PEC 37 – que visa conferir privativamente a apuração das infrações penais às polícias federal e civil dos Estados e do Distrito Federal, excluindo portanto, as atividades suplementares conferidas a outros órgãos da Administração;

**Considerando** que o “*pano de fundo*” dessa iniciativa é a limitação dos poderes investigatórios conferidos pela Constituição Federal do Ministério Público que, de uns tempos a esta parte, vem responsabilizando altas autoridades, sobretudo políticos inescrupulosos;

**Considerando** que a referida PEC, pelos seus inconfessáveis propósitos, foi denominada pejorativamente de **PEC DA IMPUNIDADE**, representando um grande retrocesso institucional, em época em que o crime organizado cresce vertiginosamente e desafia as forças estatais, através dos seus diversos órgãos de controle, **COAF, RECEITA FEDERAL, POLÍCIAS MILITARES, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, TRIBUNAIS DE CONTAS, ETC.**, que devem unir esforços e que, com a aprovação da proposta terão suas atividades esvaziadas;

**Considerando** que vários Organismos Internacionais de combate a impunidade no mundo todo, como Anistia Internacional, ONU, OEA, Magistrados Europeus, Organizações de Combate à Corrupção e Membros da Magistratura e Ministério da Rússia, Ucrânia, Alemanha, China, Austrália, Áustria, Suíça, Argentina, EUA, Paraguai, etc., Organismos Nacionais como a CNBB, Maçonaria, Conselho Federal de Medicina, Conselheiros, Auditores e Procuradores dos Tribunais de Contas, algumas Câmara de Vereadores, estão cerrando fileira contra a denominada **PEC DA IMPUNIDADE**;

**Considerando** que, em verdade, o que a sociedade exige é que todas as instituições de combate ao crime se irmanem no maior entrosamento possível para a mais célere apuração de malfeitos e a exemplar responsabilização de seus autores e não a monopolização de uma atividade que se tem mostrado pífia no cumprimento da persecução penal com todas elas podendo atuar e que, certamente, a concentração dessa nobre e necessária missão a uma só Instituição, por mais preparada que esteja, implicará no recrudescimento da criminalidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

Nestas condições, *requero* à Mesa, pelos meios regimentais, com o beneplácito dos Nobres Edis, seja aprovada a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** à PEC 37, oficiando-se para conhecimento aos **DD. Membros do Ministério Público oficiante nesta Comarca, à Associação Paulista do Ministério Público; ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP e às Lideranças do Congresso Nacional.**

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

**Otacilio José Barreiros**  
Vereador

dmal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
CONFERE COM O ORIGINAL

Pirassununga/SP 24 / 04 / 2013

**Fábio Augusto Garcia**  
Assessor Adjunto (Gabinete)



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR PEDRO TAQUES**

Ala Senador Afonso Arinos, Anexo II, Gabinete 4  
CEP: 70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61) 3303-6550 - Fax (61) 3303-6554  
E-mail: pedrotaques@senador.gov.br  
Twitter: @PedroTaques123  
Facebook: Pedro Taques

OF. GSPTAQ Nº 0290/2013

Brasília, 09 de maio de 2013.

Ilustríssimo Senhor  
Renilson Prado

Secretário da Comissão Especial criada com o fim de apreciar o PLS 236 DE 2012 ( Projeto de Código Penal).

Assunto: **Encaminhamento PLSs 594 e 613 de 2007, e 19 de 2008.**

Senhor Secretário,

1. Conforme solicitado por V. Sa. encaminho à esta Secretaria para atendimento de requisição da Secretaria Geral da Mesa os **PLSs 594 e 613 de 2007, e 19 de 2008**, que tramitam em conjunto com o PLS 236 de 2012, por força do art. 374, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Sérgio Macluf Zogbi  
Chefe de Gabinete

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 09/05/13

As 12/27

Renilson Prado  
Secretário  
Matr. 228130

SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOÉTICA



Ofício SBB 003/2013

Excelentíssimo Senhor Dr. Senador da República Pedro Taques.

Encaminhamos no presente ofício nota da Sociedade Brasileira de Bioética, declarando a posição da entidade sobre a descriminalização do aborto, e procurando através dela, contribuir para o debate sobre o projeto de lei do novo código penal.

Cordialmente,

Brasília, DF, 26 de abril de 2013.



---

Cláudio Fortes García Lorenzo  
Presidente  
C.I n.º 023.625.5207 SSP/BA  
CPF n.º 229.830.825/04  
Sociedade Brasileira de Bioética  
CNPJ n.º 016.907.94-0001/25

Sociedade Brasileira de Bioética  
Setor de Rádio e Televisão Norte – SRTVN Q. 701 Lote P SL. 1014  
Brasília, DF - CEP 70719-900  
Tel/Fax: 61 3964-8464  
E-mail: [sbbioetica@sbbioetica.org.br](mailto:sbbioetica@sbbioetica.org.br)



Nota Técnica SBB 001/2013

## NOTA DA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOÉTICA SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO PENAL

A Sociedade Brasileira de Bioética (SBB) congrega profissionais filiados a diferentes escolas teóricas, vertentes políticas e religiões, incluindo irreligiosos, em sua Diretoria. A finalidade institucional precepa da SBB é a promoção da reflexão bioética e dos direitos humanos na sociedade brasileira.

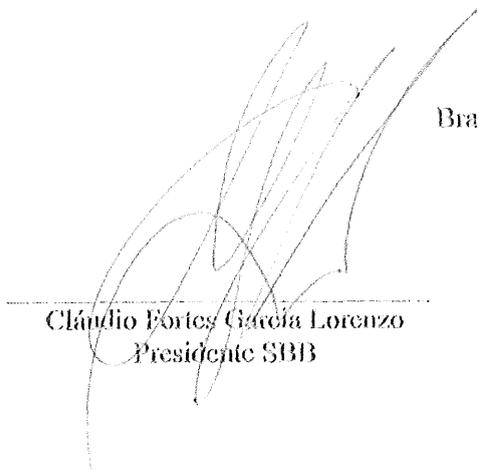
Com esse intuito, a atual Diretoria da SBB reconhece que a questão do aborto no Brasil é um problema complexo que exige ser observado a partir de pontos de vista diferentes e envolve moralidades divergentes. Considerando-se o aborto, como um problema multifacetado, e os antagonismos de valores que sua abordagem coloca em discussão, a Diretoria da SBB realizou uma consulta interna aos seus membros acerca da descriminalização do aborto, com o objetivo de adotar uma posição sobre o tema.

A partir do resultado, por maioria, a Diretoria da SBB posicionou-se a favor da descriminalização do aborto, por entender que no Brasil o aborto é um problema de política de saúde e não de política criminal. Em consequência, a Diretoria da SBB entende que a prisão de mulheres que realizam o aborto não é medida adequada para proteger o feto, pois, além de não inibir a sua ocorrência, estigmatiza e torna as mulheres de baixa renda mais vulneráveis. Isso porque essas mulheres são as únicas submetidas ao sistema repressivo penal, no caso do enquadramento do aborto como crime, o que acaba por impeli-las à prática do aborto inseguro, acarretando sérios agravos à saúde, inclusive a sua morte.

A Diretoria da SBB, portanto, reconhece a pluralidade de concepções morais, religiosas e filosóficas sobre o aborto, por isso se pronuncia tão somente contra a criminalização da sua prática, sem fazer qualquer juízo sobre a moralidade da conduta, e, ao mesmo tempo, enfatiza o reconhecimento do estatuto moral próprio do feto.

Por fim, a Diretoria da SBB adere à posição manifestada pelo Conselho Federal de Medicina e se coloca a favor do Projeto de Lei do Novo Código Penal, que prevê a exclusão do crime de aborto quando houver a vontade da gestante e ocorrer até a décima segunda semana da gestação.

Brasília, DF,                      de 2013.



Cláudio Fortes Garcia Lorenzo  
Presidente SBB

Sociedade Brasileira de Bioética  
Setor de Rádio e Televisão Norte - SRTVN Q. 701 Lote P Sl. 1014  
Brasília, DF - CEP 70719-900  
Tel/Fax: 61 3964-8464  
E-mail: [sbbioetica@sbbioetica.org.br](mailto:sbbioetica@sbbioetica.org.br)



CNPJ:167349010001 47  
Sede: Rua Mariana Penedo n°131  
(75)3256 1745.....(75)91739506

## Associação “Consciência Animal”

Caldas do Jorro, 02 de Maio de 2013

Excelentíssimo Senhor Senador  
Membro da Comissão Especial do Senado para a Reforma do Código Penal  
Brasília – DF

Ref: Aumento das penalizações para crimes contra a fauna no Novo Código Penal

Pleiteamos que o capítulo de crimes contra a fauna, no PLS 236/12, considere as seguintes alterações de penas, tendo em vista que a pena mínima de 1 ano remete o crime à lei 9099/95. Desde a edição da lei dos crimes ambientais os crimes contra os animais e a natureza em geral, na sua maioria, tem sido processados sob o regime de menor potencialidade ofensiva. Assim, sugerimos que a **pena mínima, em toda a seção seja de 2 anos, afastando a possibilidade de transação penal**, o que implicará em efetivo controle de tais crimes e certamente na diminuição dessa covarde criminalidade. Também consideramos fundamental o **aumento da pena máxima no artigo 391 para seis anos**, face às recorrentes, perversas e fortuitas crueldades cometidas diariamente contra os animais.

Figurando como o terceiro maior negócio ilegal do mundo, o tráfico de animais silvestres é superado apenas pelos tráficos de armas e de drogas. O Brasil é um dos principais alvos de traficantes da fauna silvestre, em função da sua enorme biodiversidade e exuberância de sua fauna e flora. Todos os anos, quase 40 milhões de animais selvagens são retirados ilegalmente de seu habitat em nosso país, dos quais 40% são exportados, segundo dados da Polícia Federal. Portanto sugerimos um aumento rigoroso das penas para tal crime por colocar em risco a biodiversidade do planeta.

Entendemos, portanto, que referido projeto comporta algumas alterações, conforme segue:

## **DOS CRIMES CONTRA A FAUNA**

**Art. 388.** Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

**Pena – prisão, de dois a quatro anos.**

§1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural de espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória;

§ 2º No caso de guarda doméstica de único exemplar de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

**Art. 389.** Importar, exportar, remeter, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em cativeiro ou depósito, transportar, trazer consigo, guardar, entregar a comércio ou fornecer, com intuito de lucro, ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, incluídos penas, peles, couros e partes do corpo, sem autorização legal e regulamentar:

**Pena: Prisão de cinco a quinze anos.**

**Art. 390.** Introduzir espécime animal no País sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

**Pena - prisão de dois a seis anos**

**Art. 391.** Praticar ato de abuso ou maus-tratos a animais domésticos, domesticados ou silvestres, nativos ou exóticos:

**Pena - prisão, de dois a seis anos.**

III – o delito for cometido contra filhote.

**Art. 400.** Considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Confiantes nas decisões fundamentadas e na responsabilidade de nossos representantes, esperamos que nosso pleito de aumento de penas exposto acima seja considerado, e que as emendas que visam o retrocesso nas garantias expressas no PLS 236 /12 sejam desconsideradas.

Leis mais rígidas e punição severa para quem comete crimes de crueldade contra animais, são o que a sociedade espera.

*Plínio de Souza Costa*  
*Presidente*